



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 2.885, de 12 de Junho de 1.996.

- Dispõe sobre concessão de -  
anistia e remissão de débitos e dá -/  
outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, aprova e eu **Pre-**  
**feito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida anistia e remis-  
são dos débitos tributários ou não, bem como sobre os acrésci-  
mos legais correspondentes à multa, aos juros e a atualização/  
monetária, incidentes sobre o Imposto Predial Urbano, Imposto/  
Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,  
Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento, Taxa de Con-  
servação, Taxa de Limpeza, Taxa de Iluminação, Contribuição de  
Melhoria e Multas, dos exercícios de 1.995 e anteriores, de:

I - 40% (quarenta por cento) se liquidados/  
até 19 de Julho de 1.996.

II - 30% (trinta por cento) se liquidados -  
até 20 de Agosto de 1.996.

**Parágrafo Único** - A anistia prevista no pre-  
sente artigo é extensiva também aos débitos já ajuizados, -/  
excluídas custas e demais despesas judiciais.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de Junho de 1.996.

  
**JOAQUIM AMADO QUEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Ofício nº 271/96, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Depar-  
tamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na  
data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

